



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG

LEI 992 / 21 Livro _____ Fls _____

Sancionada em 30 / 12 / 21

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS E APOIO NA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 30 de junho de 2022, o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda destinado a limpeza, conservação de vias e logradouros urbanos e estradas vicinais do Município de Capitão Enéas, de que trata a Lei Municipal nº 963, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Enéas, 29 de dezembro de 2021.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas





JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a prorrogação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda destinado a limpeza, conservação de vias e logradouros urbanos e estradas vicinais do Município de Capitão Enéas, de que trata a Lei Municipal nº 963, de 03 de fevereiro de 2021.

Como sabido, o programa foi instituído como forma de combater os efeitos econômicos e sociais causados pela situação de crise sanitária causada pela transmissão comunitária do novo coronavírus, o SARS-CoV-2 que assolou não só o Município de Capitão Enéas, mas todo Brasil e o Mundo.

Deste modo, o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda se mostrou um importante instrumento de combate à pobreza durante a pandemia de Covid, oferecendo a garantia de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, ao passo que contribui para a manutenção de espaços e equipamentos públicos municipais.

Por esta razão, já conhecendo os resultados positivos do referido programa, que tem término previsto para o próximo dia 31 de dezembro, e sabendo da necessidade de sua prorrogação, encaminhamos a presente proposição, requerendo seja recebida, apreciada, votada e ao final aprovada **em regime de urgência**, consoante dispõe o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.